



CONGRESSO NACIONAL

MPV 550

00008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 24/11/2011	Proposição Medida Provisória nº 550
--------------------	----------------------------------------

Parlamentar Deputado GUILHERME CAMPOS	nº do prontuário
------------------------------------------	------------------

1. Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------	-----------------	-------------------	------------------------------------------------	-------------------------------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se no art. 1º da Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, da Medida Provisória nº 550 de 2011, o seguinte parágrafo, renumerando os demais:

§ 2º. Fica assegurada ao tomador final das operações de crédito que trata o §1º do artigo 1º, taxa de juros de até 8% (oito por cento) ao ano.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória tem por finalidade conceder subvenção econômica a instituições financeiras, até o montante de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) por ano, de forma a equalizar parte dos custos envolvidos em tais operações, cujas taxas de juros ao público alvo seja de até 8% ao ano.

PARLAMENTAR

Brasília, 24/11/2011	Deputado GUILHERME CAMPOS PSD/SP
-------------------------	-------------------------------------

